



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Política Social e Serviço Social
Sub-eixo: Fundo Público e Orçamento das Políticas Sociais

FINANCIAMENTO DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS E A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

ANA LUIZA ALMEIDA MOREIRA ¹
JÚLIA FIGUEIREDO DO AMARAL CRUZ ²
THAMIRES MENDES RAPOSO ²
RACHEL GOUVEIA PASSOS ²
TATHIANA MEYRE DA SILVA GOMES ²

Resumo: A expansão das Comunidades Terapêuticas (CTs) se constitui como objeto de reflexão para entender a dinâmica nas disputas entre diferentes formas de cuidado às pessoas em sofrimento mental e, especialmente, ao uso prejudicial de álcool e outras drogas. Considerando o financiamento das CTs que ganhou destaque ao longo da década de 2010, observa-se a ampliação de um espaço de inserção pela disputa do Fundo Público: a Política de Assistência Social. Dessa forma, objetiva-se caracterizar as CTs, compreender seu financiamento e como essa disputa se realiza no âmbito da Política de Assistência Social no município do Rio de Janeiro.

Abstract: The expansion of Therapeutic Communities

1 Estudante de Graduação. Universidade Federal Do Rio De Janeiro

2 Estudante de Graduação. Universidade Federal Fluminense

(TCs) constitutes an object of reflection to understand the dynamics in disputes between different forms of care for people with mental suffering and, especially, the harmful use of alcohol and other drugs. Considering the financing of the TCs, which gained prominence throughout the 2010s, an expansion of a space of insertion by the dispute of the Public Fund can be observed: the Social Assistance Policy. In this way, the objective is to characterize the TCs, understand their funding and how this dispute takes place within the scope of the Social Assistance Policy in the city of Rio de Janeiro.

Palavras-chave: comunidades terapêuticas - financiamento - serviço social - assistência social - Rio de Janeiro

Keywords: therapeutic communities - financing - social work - social assistance - Rio de Janeiro

I. INTRODUÇÃO

As Comunidades Terapêuticas (CTs) são instituições regulamentadas no Brasil pela Resolução nº 1 de 19 de agosto de 2015, e, segundo o IPEA (2017), elas se organizam em residências coletivas temporárias, onde ingressam pessoas em uso prejudicial de álcool e outras drogas, permanecendo isoladas de seu convívio social, a fim de renunciarem completamente o uso de drogas através da abstinência. Além do isolamento como método de tratamento, as CTs se baseiam na disciplina como importante instrumento de cura, pautando suas ações na fé em um ser

superior, capaz de curar o sujeito do “vício”.

Vemos hoje uma proliferação de CTs no Brasil. Elas começam a encontrar solo fértil para expansão a partir de 2011, sendo incluídas em normativas legais que afirmam sua legitimidade, além de possuírem Federações, Confederações e Frentes Parlamentares que atuam em sua defesa, disputando verbas públicas para financiamento.

Segundo reportagem do site “Imagine Acredite” sobre nota explicativa do parecer nº22/07/2022 do Conselho Nacional de Assistência Social, em votação parlamentar foi concedida às Comunidades Terapêuticas a possibilidade de concorrer aos programas e projetos desenvolvidos pelo Sistema de Assistência Social (SUAS). Com isso, as CTs ganham mais uma frente de atuação e de financiamento em políticas públicas, sendo reconhecidas como serviços socioassistenciais e ao mesmo tempo sem pertencer à Assistência Social nem à Saúde, transitando entre os espaços ofertados.

Materializando a dispensa de recurso às Comunidades Terapêuticas, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, disponibilizou este ano o edital de chamamento público nº001/2022 para esses espaços, afirmando sua importância no enfrentamento ao uso prejudicial de álcool e outras drogas no Estado.

Ainda no Estado do Rio, as CTs buscam cada vez mais aproximação do poder público. A exemplo, em estudo o Cesec (2022) localizou a criação da Fecomterj (Federação de Comunidades Terapêuticas do Estado do Rio de Janeiro), organização fundada por um importante dirigente de CTs que atuam em diversos estados brasileiros, possuindo forte influência no poder público, quando se tratando da temática de drogas. Segundo a pesquisa, todas as CTs entrevistadas a fim de estudo, eram filiadas à organização.

Em âmbito municipal (RJ), a assistência social entrou em cena com mais força no ano de 2021, lançando edital de financiamento para esses espaços,

configurando apoio municipal às CTs. Pensando nisso, as Comunidades Terapêuticas começam a se tornar alternativa para os usuários da assistência como parte igualmente importante da Rede de Atenção Psicossocial. Se antes os serviços de acolhimento principais eram os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS AD), atualmente vemos o protagonismo das Comunidades Terapêuticas em diversos setores.

Tal configuração se torna problemática, pois o perfil das CTs e suas formas de (des)cuidado do usuário é baseado na tutela e intervenção ideo-moral da fé cristã. Sendo assim, a política de Assistência Social, cuja imagem é tradicionalmente associada à filantropia e caridade no imaginário popular, sofre ainda mais influência de ser tratada como tal. A tentativa de legitimar saberes de senso comum e base religiosa no trato das expressões da questão social nada mais é do que uma atualização conservadora da moral burguesa, a qual propõe a descaracterização da Assistência Social como um direito, uma política pública e uma intervenção pautada em conhecimentos técnicos.

A luz do debate, o artigo é produto de uma pesquisa desenvolvida a partir da cooperação interinstitucional entre as universidades UFF (Niterói e Campos dos Goytacazes), UERJ e UFRJ, e vinculada ao Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Serviço Social e Saúde (NUEPESS/UFF). Portanto, objetiva-se apresentar brevemente, através de revisão e levantamento bibliográfico sobre a temática, um caminho histórico de surgimento das CTs, e sua influência para a instalação de novos espaços como esse no Brasil, além de abordar seu financiamento em âmbito Federal, e a disputa por financiamento das CTs pela assistência social no município do Rio de Janeiro.

II. DESENVOLVIMENTO

Para entender melhor a atuação das Comunidades Terapêuticas no Brasil, De Leon (2003) faz um importante recorte histórico, o que nos ajuda na compreensão

desse fenômeno hoje. Segundo o autor, a expressão “Comunidades Terapêuticas” é utilizada a partir da década de 1940 para se referir às CTs psiquiátricas inglesas. Contudo, a prática desenvolvida nessas instituições, relativas à “adesão às regras e ensinamentos da comunidade como forma de levar uma vida reta e saudável” (De Leon, 2003, p.16) remonta a épocas antigas.

Nos tempos atuais, Araújo (2021) aponta que as CTs foram influenciadas pela direção religiosa de dois grupos: o grupo de Oxford e os Alcoólicos Anônimos, ambos cristãos e com propostas de cura a partir da transformação do sujeito como um todo. É importante salientar a passagem de De Leon ao destacar elementos concomitantes entre a literatura da medicina antiga e as CTs modernas, relativo ao tratamento da dependência química:

a) a doença da alma se manifesta como um transtorno da pessoa inteira, caracterizando-se particularmente por problemas de autocontrole comportamental e emocional; e b) a cura da doença da alma ocorre mediante a alguma forma envolvimento da comunidade (DE LEON, 2003, p.17)

Dessa forma, entende-se que a tradição de propostas de serviços oferecidos pelas CTs, se fundamenta na contemporaneidade, a partir da fé cristã, num contexto de desenvolvimento das relações capitalistas. O “tratamento” focado na “cura” da moral e da alma do indivíduo são constantemente atualizadas e permanecem como objetos de intervenção dessas instituições que visam corrigir condutas, consideradas por elas, desviantes.

Ao longo do tempo, as CTs foram influenciadas por diferentes fatores históricos, culturais e sociais. De Leon (2003) aponta algumas mudanças que permanecem como características das CTs até hoje, como as atividades “intensiva de 24h da CT, incluindo-se aí todas as atividades da vida cotidiana” (p.21), além o perfil dos usuários, os quais podem apresentar o uso de mais de uma única substância. O autor também aponta para as metas instituídas nas CTs, como a obrigatoriedade da abstinência para a participação do que é proposto nas

instituições, além da “aceitação tácita de um elemento espiritual” (De Leon, 2003, p.23).

No contexto brasileiro, as CTs carregam particularidades da formação social do país. Castro (2021) salienta que, no Brasil, essas instituições surgem no final do século XX, sendo fortemente influenciadas pelo modelo dos Estados Unidos. Podemos concordar com Lima (2012) que menciona como pilar das CTs uma reforma moral individual dos sujeitos. Contribuindo para essa discussão e atentando para a o protagonismo religioso nessas instituições, Lima (2017) relata que em 1978, em Campinas, um missionário estadunidense ganhou notoriedade ao fundar a Comunidade Terapêutica Senhor Jesus, sendo assim:

A competência para o tratamento daqueles que usavam drogas seria requisitada à religião e, secundariamente, se fosse necessário, à saúde pública. Como se pode observar, trata-se de, no mínimo, uma relação de complementaridade entre religião e saúde, mas também de tensão e disputa (LIMA, 2017, p.7)

É importante atentarmos para o fato de que na mesma época, segunda metade do século XX, a Luta Antimanicomial estava ganhando força juntamente com a necessidade de uma Reforma Psiquiátrica brasileira. O movimento social o qual luta para a promoção e reconhecimento dos direitos básicos das pessoas em sofrimento psíquico e em uso de álcool e outras drogas foi ganhando espaço e institucionalizado por meio de legislações. Contudo, as CTs continuam existindo e atuando na contramão do que defende a Luta Antimanicomial.

O método de cuidado das Comunidades Terapêuticas ancoram-se no tripé trabalho, disciplina e espiritualidade. Como aponta o IPEA (2017), o trabalho é compreendido como terapêutico (laborterapia), sendo destinados aos “acolhidos” tarefas de manutenção da comunidade, atividades produtivas e de geração de renda para a CT. Em relatório de fiscalização, o Conselho Federal de Psicologia - CFP (2017), relata que das 28 CTs fiscalizadas, 27 utilizam a laborterapia como viés de

tratamento, caracterizando a grande maioria.

A disciplina é considerada como crucial no processo de “transformação” do sujeito. Ela se materializa no dia a dia dos indivíduos ali presentes em atividades rotineiras e repetitivas. “Durante sua permanência nas CTs, estas pessoas submetem-se a uma rotina disciplinada, que abrange atividades de trabalho e práticas espirituais e/ou religiosas, além de terapias psicológicas, reuniões de grupo de ajuda mútua, entre outras.” (IPEA, 2017, p.8).

Por fim, a espiritualidade é um instrumento igualmente essencial neste tripé, pois é através da fé no divino que o processo de “cura” pode ser alcançado de maneira mais eficaz. Para o CFESS (2018), essas instituições evidenciam o caráter moral nas normas rígidas em nome da disciplina, nas atividades rotineiras, nas rezas, nas orações frequentes e na internação compulsória, que implica a permanência dos sujeitos. Ou seja, no descumprimento de qualquer ordem, podem haver punições, como a expulsão do indivíduo do espaço.

Pensando numa conjuntura de expansão e crescimento das CTs, a Portaria 3.088/2011, que incluiu as CTs na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), tornou o cenário ainda mais caótico, onde “dispositivos considerados manicomiais, com carácter religioso e que não possuem uma equipe técnica passam a compor a rede de saúde mental” (PASSOS, 2017, p. 58).

O ano de 2011 é composto por eventos que marcaram a política de álcool e outras drogas. O Governo Federal lançou o programa “crack é possível vencer” como estratégia de enfrentamento ao uso prejudicial de álcool e outras drogas. Ele estimulou o isolamento social e a abstinência como foco principal no tratamento ao uso, sendo um pontapé inicial para o financiamento das CTs através da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD).

No mesmo ano, houve a edição da Resolução de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (RDC nº 29/2011), que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços a pessoas com sofrimentos decorrentes do uso prejudicial de substâncias psicoativas.

Atualmente, a Vigilância Sanitária utiliza um roteiro de inspeção das CTs. A partir dele, analisam as documentações, e dão o alvará segundo as exigências estabelecidas. Dentre as requisições, estão: listagem dos residentes com nome, idade, “patologia de base”, listagem da equipe técnica, além da listagem dos serviços de atenção integral de referência, pressupondo um trabalho em rede com os CAPS ADs e Unidades Básicas de Saúde.

Tavares e Lima (2022), apontam que a partir de 2017, o crescente financiamento público de Comunidades Terapêuticas se deu em conjunto com o desfinanciamento dos serviços de base da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), trazendo como grande questão a reorientação do tratamento de pessoas em uso prejudicial de álcool e outras drogas para instituições que foram objeto principal de crítica da Reforma Psiquiátrica.

Além da disputa por fundo público, uma pesquisa feita pelo Cesec (2022), realizou uma entrevista com dirigentes das CTs e agentes públicos envolvidos na fiscalização de Comunidades Terapêuticas do Rio de Janeiro - todas credenciadas por meio de editais. A pesquisa localizou instituições que contam com doações de familiares de “acolhidos”, e de igrejas parceiras, numa fala de quase dependência dessas doações para manutenção do local e satisfação de necessidades individuais dos internos. É importante lembrar que apesar das CTs serem consideradas parte da RAPS, elas não fazem parte do SUS, nesse sentido, podem apresentar cobranças de mensalidade e doações alegando diferentes finalidades.

Em âmbito Federal, podemos mencionar o edital de credenciamento público nº 17/2019 atualmente vigente. Disposto pela Secretaria Nacional de Cuidados e

Prevenção às Drogas (SENAPRED), o edital credenciou 492 CTs, concedendo R\$1172,23 por mês para os serviços de acolhimento de adultos, homens e mulheres, e R\$1527,37 para mães nutrizes, podendo sofrer reajustes ao longo do tempo.

Segundo estudo produzido pela Conectas em parceria com o CEBRAP (Centro Brasileiro de de análise e planejamento), que dispõe sobre o financiamento público de CTs entre 2017 e 2020, o montante de investimento federal entre esse período, chegou a R\$300 milhões, e, “considerados os valores repassados por governos e prefeituras de capitais, atingiu-se R\$ 560 milhões.” (CONNECTAS; CEBRAP, 2021, p.7).

De acordo com a publicação online da “Agência Brasil”, no final de 2021 a estimativa era de um investimento de R\$90 milhões por ano em Comunidades Terapêuticas contratadas por meio de editais públicos. Elas passaram a receber entre 2020 e 2021 R\$193,2 milhões de reais, configurando muito mais que o esperado. Com base nisso, podemos afirmar uma crescente adesão a nível Federal das Comunidades Terapêuticas enquanto parte importante de cuidado e enfrentamento ao uso prejudicial de álcool e outras drogas.

Pensando nisso, cabe a nós destacar como importante ator no processo de expansão e consolidação das CTs no Brasil, a atuação da Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades Terapêuticas no Congresso Nacional brasileiro, dirigida por Eros Biondini. Completando em 2022 dez anos de sua instalação, a Frente Parlamentar conseguiu legitimar as CTs e trazê-las para a Nova Política de Drogas.

Em entrevista, o Deputado Federal Eros Biondini menciona a doação de 120 veículos às CTs, constando como um aumento de investimento público nesses espaços. Atualmente, estão ativas as Portarias nº 513/2020 e nº 721/2021 que regulamentam a doação de veículos automotores recebidos do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) e a doação de imóveis às CTs, respectivamente. Com base nisso, há de se observar o grande protagonismo das Comunidades Terapêuticas no cenário legislativo em busca de financiamento público e regulamentação.

Denadai (2018) menciona que dentre 187 deputados registrados na Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades Terapêuticas, 41 estão registrados concomitantemente na Frente Parlamentar em Defesa da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial, fundada pela deputada Erika Kokay (PT/DF). Tal fato afirma o desconhecimento de parlamentares sobre princípios de cuidado das CTs, que caminham na contramão dos valores da Reforma Psiquiátrica Brasileira.

As Comunidades Terapêuticas se enquadram hoje em três sistemas nacionais, possuindo cada um seu fundo de financiamento:

No SUS, desde a institucionalidade da Raps, em 2011, e também com a alteração realizada na Portaria nº 3.588, de 2017; no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), através da Lei nº 13.840, de 2019; e, mais recentemente, **no Sistema Único de Assistência Social, através da Portaria Conjunta nº 4, de 2020, que inseriu as comunidades terapêuticas também na rede socioassistencial** (TAVARES; LIMA, 2022, p. 241, grifo nosso).

Pode-se observar a manutenção da tendência de financiamento das CTs a nível estadual, quando analisamos o chamamento público nº001/2022, publicado pelo Estado do Rio de Janeiro, o qual através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humano disponibilizou R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por vaga. No edital, foram disponibilizadas 555 vagas, as quais foram divididas entre as seguintes regiões do estado: Metropolitana I, Metropolitana II, Região dos Lagos, Serrana, Centro-Sul, Médio Paraíba, Noroeste, Norte e Costa Verde.

Dessa forma, compreendemos que o chamamento público, disponibilizou cerca de R\$832.500,00 (Oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) para as Comunidades Terapêuticas. Além disso, também foi incentivada maior capilaridade a estas instituições no Estado do Rio de Janeiro, visto que as vagas foram distribuídas de forma descentralizada, se espraiando por diversas regiões, com múltiplos perfis socioeconômicos e populacionais. Assim, pode-se entender que a lógica de financiamento das CTs perpassa a esfera Federal, Estadual e Municipal, ampliando-se pelo território brasileiro.

Em âmbito municipal, é possível observar o incentivo no fortalecimento das

CTs através de ações municipais. A exemplo, observa-se a criação da Coordenadoria de Cuidado e Prevenção às Drogas vinculada à Secretaria de Ordem Pública (SEOP) pelo ex-prefeito Marcelo Crivella em 2019. Um dos objetivos para sua criação era a regularização das CTs no município do Rio de Janeiro, fomentando sua expansão. Intencionalmente, quem esteve à frente da coordenadoria foi Douglas Manassés, fundador da Instituição Social Manassés, Comunidade Terapêutica ativa em diversos estados brasileiros.

Pensando nisso, no mesmo ano a SEOP contribuiu com o Edital nº 01/2019 no qual 9 CTs foram custeadas no município com liberação de 225 (duzentos e vinte e cinco) vagas para adultos/mês entre 18 e 59 anos de ambos sexos em unidades femininas e masculinas. De acordo com o edital, o montante destinado às CTs contratadas é de R\$2,7 milhões de reais. Araújo (2021) destaca que o financiamento de vagas provenientes da SEOP, dialoga diretamente com o posicionamento municipal em relação à saúde mental e drogas, que não a enxerga como questão de saúde pública, mas como ordem pública. Isso implica anular o uso prejudicial de drogas como expressão da questão social, tratando como caso de justiça.

A conjuntura em solo carioca vem se modificando de 2019 até os dias atuais. Observa-se uma mudança relacionada à organização dos órgãos públicos na realização dos exercícios em torno da ideia de CTs. Antes era organizado por meio da Secretaria de Ordem Pública do Município, porém, por conta do desenlace com a assistência social em 2019, os órgãos se depararam com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social no ano de 2021.

Ainda que as CTs não sejam caracterizadas como um serviço da assistência social, a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) lançou um edital que visa financiar vagas nesses espaços. Em virtude disso, prevalece hoje o edital de chamamento público nº 37/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social. Foram credenciadas 225 vagas em Comunidades Terapêuticas, tendo mesma característica do edital anterior, porém, foram concedidos R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais). Segundo o Edital 37/2021, o SUAS é um

dos principais sistemas que apresentam interface com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), portanto, contribui e atua diretamente para sua execução.

Atualmente, procede um parecer do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS divulgado pela presidente da instituição que buscou realizar uma declaração, através de reunião ordinária realizada em julho de 2022, a respeito da responsabilidade que as Comunidades Terapêuticas possuem enquanto entidades atuantes na redução de danos e tratamento com dependentes de álcool e outras drogas. A princípio devemos estar cientes acerca da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a qual expressa opinião sobre a inserção de CTs no campo da assistência social.

Em primeiro lugar, cumpre compreender o conceito adotado pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), a qual estabelece como entidades e organizações de assistência social aquelas que possuem ofertas de atendimento, assessoramento e que atuam na defesa e garantia dos direitos de seus beneficiários. (CNAS, 2022)

É informado neste comunicado que as CTs não integram mais as legislações do SUAS e as ações ofertadas com a intenção de promover cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda ou atendimento psicossocial não serão consideradas como serviços, pois as normativas informam que “para que uma oferta seja reconhecida como pertencente à política de assistência social, ela deve afiançar as seguranças previstas nesta política, atendendo aos seus objetivos e finalidades” (CNAS, 2022). Portanto, orienta-se que os Conselhos Municipais ou os Distritos Federais desliguem-se das referidas entidades.

Além disso, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) também se posiciona contrário a essas instituições pelo seu caráter asilar e manicomial no tratamento de pessoas em uso prejudicial de álcool e outras drogas. De acordo com o Conselho, é uma discussão difícil e complexa, pois estão presentes “nas leituras dos relatórios enviados ao CRESS, algumas configurações que evidenciam as ações de isolamento, proibicionismo, laborterapia, o moralismo expresso nas

normativas e na dinâmica institucional” (CFESS, 2018, p. 16).

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pensar em CTs no âmbito da assistência é pensar nos espaços que essas instituições estão conquistando e incorporar essa reflexão requer compreensão a respeito da consolidação que essas entidades vêm adquirindo atualmente, principalmente no campo da assistência social. Fiore (2021) conceitua CTs como instituições que não se configuram enquanto serviço de assistência social e nem como serviço de saúde, ocupando, dessa forma, o que estudos recentes apontam como zona de indeterminação (FIORE; RUI, 2021). Entretanto, ao debruçarmos nosso olhar para a realidade carioca observamos que o caminho de consolidação que está sendo construído é outro.

E é válido ressaltar que ao analisar as CTs em uma área específica, precisamos primeiramente entender como essas instituições operam em todo território brasileiro. São instituições que diversas vezes são alvos de conceitos equivocados e ponderações críticas. Considerando isso, torna-se indispensável aprofundar e divulgar o estudo sobre características estruturantes das Comunidades Terapêuticas, bem como as particularidades dessas instituições no território brasileiro, partindo de uma perspectiva que englobe as idiossincrasias de nossa formação social e a atual conjuntura sócio-política.

Logo, a discussão a respeito da consolidação do financiamento no município Rio de Janeiro torna-se mais clara ao compreendermos a trajetória que as CTs vem tendo no âmbito das políticas públicas de cuidado e como elas estão emergindo cada vez mais nos órgãos governamentais. Ao analisarmos a trajetória de crescente destaque das CTs é preciso considerar criticamente os editais, normativas e portarias que são publicados com mais frequência ao longo dos anos e observar o espraiamento que essas instituições conquistam em diferentes políticas.

Discutir financiamento público é debater a forma como as políticas públicas de saúde no Brasil estão sendo sucateadas e vem enfrentando esse estado neoliberal

fruto de um projeto público de desmonte. Nos últimos anos, o serviço de saúde e assistência social também foram afetados por esse projeto, porém quando voltamos nosso olhar para as CTs, que é um serviço privado, vemos um fortalecimento nesse setor moralizador e religioso. O incentivo que essas instituições recebem provém de estímulos de ações e articulações políticas.

Nesse sentido, é importante que haja esse reconhecimento que o financiamento possui em institucionalizar as CTs. Portanto, podemos concluir que o enfrentamento ao uso prejudicial de álcool e outras drogas é um processo de reinserção social e trata-se de uma temática intersetorial, onde tais exercícios deverão envolver diversas áreas e as políticas públicas como saúde, assistência social, educação, segurança pública e outros. Além disso, é preciso reconhecer que a intervenção do tratamento oferecido pelo Estado deve ser pautada a partir de conhecimentos técnicos que apontem na direção de uma Luta Antimanicomial radical.

Partindo disso, tratamos como fundamental uma atuação profissional crítica, sempre apontando para a “defesa intransigente dos direitos humanos, da democracia, da justiça social, ao combate e enfrentamento de todas as formas de preconceito, ao respeito à diversidade e à participação de grupos socialmente discriminados” (CFESS, 2018, p. 17).

IV - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACREDITEIMAGINESITE. **Entrevistando o Deputado Federal Eros Biondini do PL/MG**. YouTube. 13 de jul.2022. Disponível em: <https://youtu.be/8L22wJwYdnY>. Acesso em: 26 de jul. 2022.

ARAUJO, Giulia de Castro Lopes de. Saúde Mental e Drogas: o caso das comunidades terapêuticas no município do Rio de Janeiro. **Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Serviço Social**. Escola de Serviço Social do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, p. 78. 2021.

ARTICULAÇÃO do governo federal garante que as CTs possam inscrever seus serviços na assistência social. **Site Imagine Acredite**, Brasília, 12 de ago. de 2022.

Disponível em: <https://imagineacredite.com.br/articulacao-do-governo-federal-garante-que-as-cts-possam-inscrever-seus-servicos-de-assistencia-social/>. Acesso em: 17 de ago. 2022

BRASIL. **Edital de chamamento público nº 17/2019**. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/cuidados_prevencao_drogas/Edital%2017/Edital%2017-2019%20-%20MC-SENAPRED.pdf. Acesso em 29 de jul.2022

BRASIL. Resolução CONAD nº 01/2015. Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas. 19 de agosto de 2015.

BRASIL. RDC nº 29/2011. Dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias. 30 de junho de 2011.

BRASIL. Portaria nº 513. Regulamenta a doação, com encargos, de veículos automotores recebidos do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, às Organizações da Sociedade Civil que atuam na redução da demanda de drogas. 28 de outubro de 2020.

BRASIL. Portaria nº 721. Regulamenta a doação, com encargos, de imóveis recebidos do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, às Organizações da Sociedade Civil que atuam na redução da demanda de drogas. 21 de dezembro de 2021.

BRASIL. Portaria nº 3.088. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). 23 de dezembro de 2011.

BRASIL. Resolução nº 14/2022. Aprova o Plano Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro 2022/2025. Acesso em: 27 de jul. 2022.

CESEC. **A imposição da fé como política pública**: as Comunidades Terapêuticas no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro (RJ), 2022. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1WDry6xDqqeNko-tLSfPGnvXMKB8kCeTQ>. Acesso em 26 de jul. 2022.

CFESS. **Serviço Social e a Inserção de Assistentes Sociais nas Comunidades Terapêuticas**. Brasília, 2018.

CFP. **Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas-2017**. Brasília (DF), 2018.

CNAS. **Parecer do Conselho Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2022.

CONNECTAS;CEBRAP. **Financiamento Público de Comunidades Terapêuticas brasileiras entre 2017 e 2020**. São Paulo (SP), 2021. Disponível em: <https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2022/04/Levantamento-sobre-o-investimento-em-CTs-w5101135-ALT5-1.pdf>. Acesso em: 20 de jul. 2022.

DE LEON, George. **A Comunidade Terapêutica: teoria, modelo e método**. São Paulo, Editora Loyola, 2003.

DENADAI, Mirian Cátia. **A frente parlamentar em defesa das Comunidades Terapêuticas e a hegemonia da “pequena política” no Congresso Nacional Brasileiro**. IN: Anais do Encontro Nacional e Internacional de Política Social, vol. 1, n. 1, 2018, Vitória, p. 1 – 17.

FIORI, Mauricio; RUI, Taniele. **O Fenômeno das Comunidades Terapêuticas no Brasil: experiências em zona de indeterminação**. IN: FIORI, Maurício; RUI Taniele (orgs). Working Paper Series: comunidades terapêuticas no Brasil. Brooklyn, 2021, p. 1 – 7.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Perfil das Comunidades Terapêuticas Brasileiras**. Brasília (DF), 2017.

LIMA, Rita de Cássia Cavalcante. As comunidades terapêuticas religiosas e a política social de drogas. IN: **5º Encontro Internacional de Política Social |12º Encontro Nacional de Política Social**. Vitória, 2017.

RIO DE JANEIRO. **Edital de chamamento público 001/2019**. Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, ano 33, n.137, p.60, 2019. Disponível em: <https://doweb.rio.rj.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/4295#/p:60/e:4295?find=aviso%20de%20chamamento%20publico>. Acesso em: 27 de jul. 2022.

RIO DE JANEIRO. **Edital de chamamento público 37/2021**. Disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/13613679/4341204/EDITALCHAMAMENTO37.2021.pdf>. Acesso em: 27 de jul. 2022.

RIO DE JANEIRO. **Edital de chamamento público 001/2022**.

RIO DE JANEIRO. Roteiro de Inspeção Comunidade Terapêutica. Disponível em: <roteirocomunidadeaterapeutica.pdf> (rio.rj.gov.br). Acesso em: 29 de jul. 2022.

RODRIGUES, Alex. Ministério vai contratar 6,3 mil vagas em comunidades terapêuticas. Agência Brasil, 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-12/ministerio-vai-contratar-63-mil-vagas-em-comunidades-terapeuticas>. Acesso em: 20 de jul. 2022

TAVARES, P.S.P.B; LIMA, R.C.C. **O trabalho profissional das assistentes sociais na arena antiproibicionista às drogas.** IN: Revista em Pauta, v.20, n.49, 2022, Rio de Janeiro, p. 237-252.

,